



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0119/2019

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2019, o **MUNICÍPIO DE ANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49 com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR**, institui Ata de Registro de Preço (ARP), fulcrados na Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, na Lei 10.520 de 17/07/2002 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da formalização de Registro de Preços para fornecimento de mão de obras e peças automotivas para suprir a necessidade das Secretarias Municipais de Santo Antônio do Itambé/MG, processando nos termos do **PROCESSO Nº 0019/2019**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 0009/2019 - REGISTRO DE PREÇOS** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social: TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME

CNPJ: 14.987.034/0001-26

FONE/FAX: (31)3386-6500

END.: RUA ÁLVARO SILVEIRA, Nº 878

BAIRRO: BARREIRO

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30.640-230

REPRESENTANTE: JÉSSICA FERNANDA ROCHA ROSA

CPF: 075.675.006-71

RG: MG 14587765

END.: RUA LUIZ LEMOS PEDROSA, Nº 85

BAIRRO: BARREIRO

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30.662-160

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I no tipo maior desconto por lote na PREÇO DE MERCADO / TABELA MONTADORA conforme as especificações a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	DESCONTO PEÇAS (%) / VALOR H/H (MÃO DE OBRA) UNIT. R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
13	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA CATERPILLAR	01	%	32%	50.000,00
	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS DA MARCA CATERPILLAR	200	H/H	66,93	13.386,00
16	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS PESADOS MARCA MASSEY FERGUSON	01	%	32%	20.000,00
	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS DA MARCA MASSEY FERGUSON	150	H/H	65,74	9.861,00

Parágrafo Único: Incluídos nos preços unitários estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Transporte**, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

2.1.1 - A **Secretaria Municipal de Transporte** reserva-se o direito de não permitir a aquisição/contratação do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2 - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé.

2.1.3 - O licitante vencedor se responsabilizará pela descarga dos produtos nos locais indicados pelo município.

2.1.4 - O licitante vencedor se responsabilizará pelo transporte dos veículos do local de avaria até o local onde serão realizadas as manutenções.

2.1.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria Municipal Requisitante junto com a Secretaria Municipal de Transportes reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.

2.1.6 - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos materiais diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

2.2 DA VIGÊNCIA

2.2.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este instrumento de registro de preço o valor total de R\$ 93.247,00 (Noventa e três mil duzentos e quarenta e sete reais).

3.2 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos/serviços de forma parcelada, após entrega dos produtos e prestação dos serviços, o pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais e serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda por processo legal.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

3.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os produtos e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária específica quando da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1 - Executado a aquisição/serviços, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 0009/2019**, a que se refere esta ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO DA ATA

6.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preço será feito pela Secretaria Municipal de Transportes, que fiscalizará a contratação, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados art. 66 e 67 da Lei 8.666/93 e comunicará a autoridades competente quando necessário, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A presente Ata poderá ser alterada de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8.1 - Qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente ata, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

9.1.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.1.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

9.1.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

9.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

9.1.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.1.7 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.1.8 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

9.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de SANTO Santo Antônio do Itambé qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.1.10 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

9.1.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

9.1.12 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Chefia de Transportes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.1.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

9.1.14 - Entregar na Chefia de Transporte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

9.2 - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA:

9.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

9.2.3 - Emitir, por meio da Chefia de Transportes, a Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

9.2.4 - Expedir, por meio da Chefia de transportes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.2.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.2.6 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.7 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

9.2.8 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9.2.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.2.10 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.2.11 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata ou a receber a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades existentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, dentre elas o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

10.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas no instrumento convocatório.

10.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

10.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

10.6 - Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado no CRC pelo prazo de até 5 cinco anos, sem prejuízo de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso e das demais cominações legais.

10.7 - No caso de troca de produtos, a serem recolhidos nos locais das entregas, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado, até que seja atestado o recebimento de novos produtos pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Não caberão revisão de preços, os mesmos são fixos e irremovíveis, respeitadas as variações da TABELA das respectivas montadoras/fabricantes, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou nesta Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

c) Por razões de interesse público ou acordo entre as partes.

II - Pelo fornecedor, quando solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Município, considerando cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação do fornecimento para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades prevista no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO

13.1 - O fornecedor não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1 - Esta Ata de Registro de Preço acha-se vinculada, independente de transcrição, ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 e seus anexos e à proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste.

E por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Junho de 2019.


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME
JESSICA FERNANDA ROCHA ROSA
CONTRATADO


VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CPF 668.949.056-49
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
FISCAL CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

NOME: Lorraine Vilian
CPF: 521.598.036-18
RG: MG: 18.481.077.
ENDEREÇO: Rua Turquia 218 Recanto Verde.

2 - _____

NOME:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 019/2019 – Pregão Presencial n.º 009/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI ME**. Ata Contrato no valor Global estimado de: **R\$ 93.247,00 (Noventa e três mil duzentos e quarenta e sete reais)**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA. ASSINATURA: 07/06/2019 – VIGÊNCIA: 07/06/2020.

Santo Antônio do Itambé/MG, 07 de junho de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato de Ata Contrato de Registro de Preços 0119/2019 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, no dia 07 de junho de 2019.


Mateus do Nascimento
Setor de Licitações